



**Câmara Municipal de Ipatinga
MINAS GERAIS**

Cronograma

PL 218/22 – “Altera o anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal nº 4.278, de 26 de novembro de 2021 – que institui o Plano Plurianual do Município de Ipatinga para o período de 2022 a 2025.”

PL 219/22 – “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.403, de 30 de junho de 2022 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.”

PL 220/22 – “Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento no Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”

- Projetos recebidos na Secretaria Geral em: **30/09/2022**
- À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em **04/10/2022**.
- Prazo para emissão do parecer: **15 (quinze) dias - 19/10/2022**
- Recebido o Parecer, a Secretaria Geral distribui o avulso.

EMBASAMENTO LEGAL

LEI ORGÂNICA

Lei Orgânica, art. 163. O Projeto de Lei Orçamentária e o Plano Plurianual serão encaminhados pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, na forma impressa e de arquivo eletrônico e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (artigo alterado pela Emenda nº 21 à LOM, de 22/03/2010).

REGIMENTO INTERNO

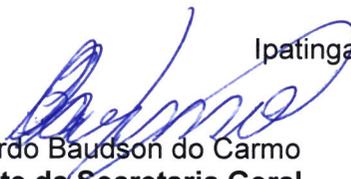
Art. 183 - Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos terão preferência na discussão e votação.

Art. 187 - Os projetos de Lei de Orçamento e do Plano Plurianual deverão ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, serão incluídos em pauta, com parecer, fixando-se a conclusão dos seus exames até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 189 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere o art. 179, enquanto não emitido o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 190 - Aplicar-se-ão aos projetos de Lei de Orçamento e do Plano Plurianual, no que couber, as disposições constantes desta subseção para o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e, a todos, as demais normas relativas ao Processo Legislativo.

Ipatinga, 04 de outubro de 2022.


Leonardo Baudson do Carmo
Gerente da Secretaria Geral


Andrei Gonçalves Ferreira
Chefe da Assessoria Técnica